

Lei n.: 0531/62

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Divinópolis autorizado a adquirir ações da Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG) ou de suas subsidiárias.

Art. 2º O numerário destinado à aquisição destas ações será o produto das cotas do Imposto único que tocar ao município, na forma da Lei Federal no. 2308, de 31 de agosto de 1954, ficando as cotas do Imposto único vinculadas as aquisições das ações a que se refere esta lei.

Art. 3º Fica o Prefeito autorizado a assinar quaisquer expedientes necessários a efetivação dos fins desta lei.

Art. 4º Fica estabelecido que as ações da Centrais elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG) ou de suas subsidiárias, assim adquiridas, serão intransferíveis e que os dividendos das mesmas reverterão em novas ações das referidas empresas de energia elétrica.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, 30 de maio de 1962.

Assina: Sebastião Gomes Guimarães - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Diário do Oeste - n.825 de 10/06/1962